



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDINADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 02/2017

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**, e do outro lado a empresa **MELO, NOVAES E SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.110.564/0001-29, com sede rua deputado Martinho Guimaraes, nº 12 - Centro, CEP: 49.920.000 Amparo do São Francisco /SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor, **FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO** maior, capaz, brasileiro, portador do CPF Nº 588.543.125.68, RG N.º 887.344 SSP/SE, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a empresa, **MELO, NOVAES E SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, na av. Poeta Mário Jorge Menezes Vieira n 658, 431, Coroa do meio, inscrita no CNPJ sob o nº 23.448.661/0001-80, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor **BRUNO NOVAES ROSA**, brasileiro, maior, capaz, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3556, portador de CPF sob o nº 935.618.735.53, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato consiste na Assessoria Jurídica destinada a prolação de pareceres técnico-administrativos e atuação jurisdicional acerca das diversas problemáticas vivenciadas pela administração municipal, no âmbito do direito administrativo, constitucional, e áreas correlatas, compreendendo:

1.1.1. Acompanhamento de processos em trâmite e a tramitar perante as Justiças Trabalhista e Federal, inclusive fase recursal;

1.1.2. Acompanhamento de processos originários da Justiça Estadual quando em trâmite perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;

1.1.3. Acompanhamento e defesa do Ente nos processos em trâmite perante o TCE, TCU e Ministérios;

1.1.4. Assessoria jurídica de natureza preventiva em matérias atinentes ao direito administrativo, constitucional, mediante a emissão de pareceres técnicos, quando solicitado;

1.1.5. Acompanhamento e oferta de defesa do Ente Municipal em ações civis públicas, propostas perante as Justiças Estadual, Federal e Trabalhista;

1.1.6. Instauração de Processo Judicial em matérias de interesse da municipalidade, figurando esta no pólo ativo da demanda, mediante remuneração "ad exitum".

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo-se um valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o período contratual.

2.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à formalização deste ajuste, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.



Fls. nº: 13

Rúbrica:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDINADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.

2.4. Sem prejuízo do valor acima ajustado, em caso de ajuizamento de demandas em favor do Contratante que se destinem ao incremento de receita, fica estipulado que a Contratada fará jus a honorários "ad exitum", no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o êxito auferido pelo período de 24 (vinte e quatro meses).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

20002 – Gabinete Da prefeitura
14.122.1033: 2001- Manutenção do Gabinete do Prefeito
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR (0100.000)

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

- 5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- 5.1.3. Encaminhar os mandados de citação, intimação, notificação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;
- 5.1.4. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

- 6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- 6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- 6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;
- 6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos processuais e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDINADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

7.2. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diverso de sua sede ou foro contratual (Aracaju/amparo de São Francisco/Propriá), inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e despesas processuais e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço, serão custeadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Amparo de São Francisco(SE), 03 de janeiro de 2017.

Franklin Ramires Freire Cardoso
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRUNO NOVAES ROSA
MELO, NOVAES E SOBRAL ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

CPF n.º 040.068.085.85

CPF n.º 995.452.505-00